



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 512, de 2011. (PLS N.º 13/2010)

Acrescenta art. 8º-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Marisa Serrano, propõe a instituição da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser comemorada na semana do dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Na justificção, a autora destaca que a gravidez nessa fase da vida tem sido considerada como fator de risco para a saúde, com repercussões psicológicas e sociais negativas. Vários estudos, segundo a autora, fazem referências à maior incidência de complicações durante a gestação de adolescentes, tais como abortamento espontâneo, restrição de crescimento uterino, diabetes gestacional, parto prematuro, entre outros. Haveria ainda um aumento do número de casos de depressão pós-parto e, com relação ao recém-nascido, maior incidência de desnutrição, maus tratos e descuidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Além disso, a ilustre Senadora ressalta o reflexo negativo na evolução escolar e profissional e transtornos no núcleo familiar.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado parecer do Deputado Geraldo Resende pela aprovação do projeto; à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita em regime de prioridade.

Durante o prazo regimental na Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 512, de 2011.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A avaliação do mérito de projetos de lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esta proposição tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

A matéria não contraria a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, segundo a qual comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica “podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

A gravidez na adolescência apresenta fatores de risco para a saúde, compromete a vida escolar e profissional, além de propiciar transtornos para o núcleo familiar da jovem gestante. O recém-nascido, por sua vez, enfrenta, segundo dados da justificção da autora, maior probabilidade de desnutrição, maus tratos e descuido. Felizmente, as adolescentes podem ser prevenidas para todos esses riscos e mudanças e a gravidez nessa época da vida, não planejada, pode ser evitada. Por todas essas considerações, a proposição em exame constitui-se oportuna e relevante.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 512, de 2011, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora